



CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/03/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

*Ednilson C*

Ednilson Emerique Caldeira  
Vice-Presidente

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Relator

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Michael S*

Michael Simon Carvalho Silva  
Vice-Presidente

*Elias J*

Elias Moreira Júnior  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Ronaldo Antonio da Silva*

*Adiel O*

*Guerton S*

*Ednilson C*

*João Francisco Bastos*

*Elias J*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de subvenções econômicas, para agentes culturais que menciona.*”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 052/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria a “*(...) transferência de recursos financeiros aos agentes culturais selecionados no Edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 06/2024, no âmbito do município de Ipatinga, conforme resultados publicados no Diário Oficial.*”

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o art. 12, parágrafo terceiro, inciso II, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, subvenções econômicas são transferências de recursos que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Ronaldo Antonio da Silva

Adriano O

Guastoni S

Edmilson C

1/10

João Francisco Bastos

Elmar J



A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Já na Lei 4.923 de 02/07/2024 – LDO/2025, o *caput* do seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de subvenções econômicas. Senão vejamos:

*“Art. 48. destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.*

*Parágrafo único. As subvenções econômicas de que trata o caput se destinam a atender exclusivamente às concessões expressamente determinadas em lei federal, estadual ou municipal.”*

Nesta seara, a citada Lei Federal nº 4.320, de 1964 não permite a consignação no Orçamento de ajuda financeira, a qualquer título, para entidades com fins lucrativos, exceto quando se tratar de subvenções (econômicas). Vejamos:

Ronaldo Antonio da Silva

Adriano O

Guastoni S

Edmilson C

2/10

João Francisco Bastos

Elmar J



*“Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.” Lei 4.320/64*

Assim, a leitura dos dispositivos legais acima citados nos faz depreender que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de subvenções econômicas, **no caso em estudo**, deve-se observar se:

- 1.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais;
- 2.º. há condições estabelecidas pela LDO/2025 que limitam a destinação;
- 3.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Noutro giro, tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 45/2025 que *“Altera a Lei Municipal n.º 4.923, de 2 de julho de 2024 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.”* Tal Proposição tem o objetivo, dentre outros, a *“alteração do art. 48, objetivando permitir a transferência de recursos financeiros, a título de subvenções econômicas, às microempresas culturais selecionadas no Edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal n.º 14.399/2022.”*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vide autos do Projeto de Lei nº 45/2025. Disponível em:  
[https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei045\\_2025.pdf](https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei045_2025.pdf). Acesso em:  
28/02/2025 17hs52min.

Ronaldo Antonio da Silva

Adriano O

Guastoni S

Edmilson C

3/10

João Francisco Bastos

Elmar J



Por conseguinte, a tramitação da Proposição em apreço depende, em primeira análise, da conversão em norma jurídica do texto do projeto de Lei nº 045/2025, em observância do art. 48 da LDO/2025 c.c. o art. 26 da LRF.

Contudo, não vislumbramos no Ofício de encaminhamento da presente Proposição, Ofício nº 052/2025 – GPE, nenhuma menção que vise atender à primeira condição acima, quer seja, previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais do montante da despesa.

Portanto, pareceu imprescindível que estas comissões tivessem acesso aos esclarecimentos dos questionamentos abaixo, sem a resolução dos quais tornar-se-ia difícil a aferição do interesse público da matéria:

1. Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende realizar a “(...) *transferência de recursos financeiros aos agentes culturais selecionados no Edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 06/2024, no âmbito do município de Ipatinga, conforme resultados publicados no Diário Oficial.*”

Já o ANEXO da presente Proposição relaciona 02 (duas) entidades privadas que foram vencedoras<sup>2</sup> do Chamamento Público nº 06/2024 – conforme Tabela 1, abaixo:

Ordem	NOME ENTIDADE	Valor	Edital	Categoria	Projeto
1	41.015.005 Clara Carolina Oliveira da Costa	30.000,00	06/2024	Hip-Hop	Hip Hop
2	Fino Trato Produção Cultural LTDA	30.000,00	06/2024	Preservação, Memória e	Roteiro Cultural -

<sup>2</sup> Vide Diário Oficial Eletrônico do Município Ed 3.813. **P. 34; 45.** Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={DD00CA45-31EE-7E4A-8BC0-EA14ADDDA8EE}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={DD00CA45-31EE-7E4A-8BC0-EA14ADDDA8EE}.pdf). Acesso em: 27/02/2024 16hs32min.

Arnaldo Antonio da Silva

Adriano O

Gustavo S

Edmilson G

4/10

João Francisco Bastos

Elton J



				Patrimônio Cultura	Encontro com a história de Ipatinga
--	--	--	--	-----------------------	---

**Tabela 1 – Relação das entidades privadas constante no Anexo do PL 37/2024 e seus respectivos projetos culturais**

Porém, o subitem 2.3<sup>3</sup> do Edital de Chamamento Público nº 06/2024 determina que:

*“2.3 Valor total do edital*

*Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de R\$ 932.080,00 (novecentos e trinta e dois mil e oitenta reais). Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.*

*A despesa correrá à conta da seguinte nas **Dotações Orçamentárias: 2214-3.3.50.41 – 2214-3.3.60.45 – 2214-3.3.90.48, Vínculo 1.719.000.000 PNAB Ministério da Cultura – Governo Federal** ou as que vierem a ser substituídas no exercício subsequente.”*

Já o Decreto Municipal nº 11.459, de 14 de fevereiro de 2025<sup>4</sup>, assim dispõe em seu artigo 1º:

*“Art. 1º Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.036 de 26 de dezembro de 2024, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.626.465,04 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:*

*Órgão: 02 EXECUTIVO*

*Unidade: 02.23300 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*

<sup>3</sup> Vide Diário Oficial Eletrônico do Município Ed 3.714. **P. 24**. Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={BE0BED53-CBBB-AB45-A0CA-A20687A574AA}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={BE0BED53-CBBB-AB45-A0CA-A20687A574AA}.pdf). Acesso em: 27/02/2024 16hs35min.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/normas-juridicas/19467?slug=abre-credito-adicional-suplementar-no-valor-de-r-162646504-um-milhao-e-seiscentos-e-vinte-e-seis-mil-e-quatrocentos-e-sessenta-e-cinco-reais-e-quatro-centavos-para-reforco-de-dotacoes-consignadas-no-orcamento-vigente>

Ronaldo Antonio da Silva

Adriano O

Gustavo S

Edmilson C

João Francisco Bastos

Elton J



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subunidade: 02.23300.001 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Proj/Ativ: 02.23300.001.13.392.0008.2.206 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Fonte: 2.719.000.0000

Nat. Despesa: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES 515.000,00

3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 60.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 220.500,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 814.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 16.465,04

TOTAL DO ACRÉSCIMO: 1.626.465,04”

**Portanto, pergunta-se:**

- 1.1. Se o objetivo do Projeto de Lei sob análise é a “(...) transferência de recursos financeiros (a título de subvenções econômicas) aos agentes culturais selecionados no Edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 06/2024 (...)”, por que a o valor da despesa foi consignado no Orçamento de 2025 na Ação de Governo 2.206 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC, enquanto o recurso orçamentário, assinalado naquele edital 06/2024, foi reservado no Orçamento de 2024 na Ação de Governo 2.214 – Ação Emergencial ao Setor Cultural, sabendo-se que esta Ação não foi substituída no exercício de 2025?

Em resposta ao questionamento acima o Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, em 17 de março do corrente, o Ofício de nº 070/2025 – GPE<sup>5</sup>, abaixo parcialmente transcrito:

(...) entendemos que não houve qualquer irregularidade na aplicação orçamentária relacionada ao Edital nº 06 e 07/2024. As utilizações dos

<sup>5</sup> [ProjetoLei036\\_2025\\_diligencia\\_resposta.pdf](#) – Disponível em:

[https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoLei/ProjetoLei036\\_2025\\_diligencia\\_resposta.pdf](https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoLei/ProjetoLei036_2025_diligencia_resposta.pdf). Acesso em 19/03/2025 08hs17min.

Arnaldo Antonio da Silva

Adriano O

Guarato S

Edmilson C

6/10

João Francisco Bastos

Elmar J



recursos foram direcionadas exclusivamente às finalidades conforme o que determina a legislação federal pertinente. **Reconhecemos que equivocadamente a Dotação Orçamentária (2214-3.3.90.31) descrita para o Edital n.º 07/2004, está em desacordo**, no entanto, 2.1 do Item 2.2 [“Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado ...”]

(...)

Por fim, no que se refere aos proponentes do Edital n.º 06/2024 (41.015.005 Clara Carolina Oliveira da Costa e Fino Trato Produção Cultural Ltda., entidades privadas constantes no Anexo da PL n.º 37/2025 esclarecemos não houve qualquer irregularidade na aplicação orçamentária relacionada ao Edital uma vez que os projetos possuem objetos com a mesma características e finalidades conforme o que determina a legislação federal pertinente.”

Portanto, no entendimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, “(...) não houve qualquer irregularidade na aplicação orçamentária relacionada ao Edital (nº 06/2024)”, apesar de reconhecer “(...) que equivocadamente a Dotação Orçamentária (2214-3.3.90.31) (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras da Ação de Governo Ação Emergencial ao Setor Cultural) descrita para o Edital n.º 07/2004, está em desacordo” com o “(...) objetivo (de) fomentar a cultura no Brasil (de receber) investimentos regulares” consignados na Ação de Governo 2.206 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Contudo, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as regras estabelecidas no Edital n.º 06/2004 devem ser mantidas enquanto o processo que deu origem às escolhas estiver vigente, incluindo a execução do contrato (em sentido amplo) celebrado em decorrência dessas escolhas. Isso ocorre porque o instrumento convocatório, o edital, é considerado a “lei interna” entre as partes, definindo as condições e os critérios que regem todo o procedimento.

Alterações nas regras após a publicação do instrumento convocatório são geralmente proibidas para garantir a isonomia entre os participantes e

Ronaldo Antonio da Silva

Adriano O

Gustavo S

Edmilson G

João Francisco Bastos

Elton J



a transparência do processo. Somente em casos excepcionais e devidamente justificados, certas mudanças podem ser feitas, desde que sejam amplamente comunicadas a todos os interessados, com nova oportunidade para adequação.

Isto posto, alterar unilateralmente a consignação orçamentária dos recursos financeiros sem prévia comunicação a todos os interessados no processo, implica em infrações, tanto às regras expressas no Edital n.º 06/2004, como também aos princípios constitucionais da isonomia e da transparência.

Chamada a opinar, a Assessoria Técnica desta Casa Legislativa recomendou que estas Comissões deliberassem pela inconstitucionalidade da matéria, tendo em vista uma possível ofensa:

1ª ao artigo 26 da LRF, em razão da insuficiência de recursos orçamentários, pelo menos, até a presente data, na dotação para a qual foi inicialmente reservada por meio de edital de chamamento público;

2ª ao Art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em razão da norma advinda da presente Proposição tender a autorizar repasse de recursos a título de contribuições, quando a natureza da despesa inicialmente reservada pressupunha premiações culturais;

Não obstante a recomendação acima, da Assessoria Técnica, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Ronaldo Antonio da Silva

Adriano O

Gustavo S

Edmilson C

8/10

João Francisco Bastos

Elmar J



Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Nivaldo Antonio da Silva*

Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

*Greston S*

Greston Henrique de Souza  
VICE-PRESIDENTE

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

*Ednilson C*

Ednilson Emerique Caldeira  
VICE-PRESIDENTE

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
RELATOR

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Michael S*

Michael Simon Carvalho Silva  
Vice-Presidente

*Elias J*

Elias Moreira Júnior

*Nivaldo Antonio da Silva*

*Adiel O*

*Greston S*

*Ednilson C*

*João Francisco Bastos*

*Elias J*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Relatora**

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Ednilson Caldeira**  
786.937.646-91  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



**Michael Silva**  
101.053.776-86  
Signatário

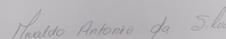
**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**



034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 19 mar 2025** 14:14:23  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 19 mar 2025** 16:33:17  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.208 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 16:33:22  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.208 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 16:31:10  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 16:31:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:14:39  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:14:41  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.140 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:15:35  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:15:39  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: [ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.174 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:21:20  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.71 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:21:26  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.71 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:22:13  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:23:10  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: [ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 14:16:22  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 mar 2025** 16:12:23  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



19 mar 2025  
16:42:01



**Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

